



DIÓGENES E CARVALHO
ADVOCACIA MILITAR

CELULARES DO DR. DIÓGENES GOMES: 71 – 99625-8597 e 61-99800-5309

 71 – 99625-8597

WWW.ADVOCACIAMILITAR.NET.BR

E-MAIL: DOUTORDIOGENES@GMAIL.COM

MANUAL PRÁTICO DO MILITAR – 3ª EDIÇÃO – 2017

DR. DIÓGENES GOMES VIEIRA

CAPÍTULO 6 – REPRESENTAÇÃO POR IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM

6.1 LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O dever do agente público de agir com probidade na administração pública tem índole constitucional, e em caso de descumprimento deste dever, poderá ser penalizado, conforme previsão disposta no § 4º do art. 37 da CF/88:

***Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

***§ 4º** Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.*

(...)

O ato de improbidade praticado pelo Presidente da República é crime de responsabilidade, nos termos do inciso V do art. 85 da CF/88:

***Art. 85.** São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:*

...

***V** - a probidade na administração;*

(...)



DIÓGENES E CARVALHO
ADVOCACIA MILITAR

CELULARES DO DR. DIÓGENES GOMES: 71 – 99625-8597 e 61-99800-5309

 71 – 99625-8597

WWW.ADVOCACIAMILITAR.NET.BR

E-MAIL: DOUTORDIOGENES@GMAIL.COM

À Lei 8.429/92 coube discriminar os atos passíveis de configuração de improbidade administrativa, assim como definir as sanções, os procedimentos administrativos e o processo judicial.

A Lei 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, não alterou a Lei 8.429/92, conforme se deduz da leitura de todos seus dispositivos normativos, destacando-se o inciso I.¹ do seu art. 30.

¹. **Art. 30.** *A aplicação das sanções previstas nesta Lei não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de:*
I - ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e
(...)